

## **Ampliadas as vigências de isenções e reduções de base de cálculo estabelecidas pelo RICMS/MG**

Como esperado por diversos setores, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, de 29 de abril de 2017, o Decreto n.º 47.179/2017, que prorroga o prazo de vigência de algumas hipóteses de isenção e redução da base de cálculo, conforme estabelecido no Convênio ICMS nº 49/17.

Dentre os mais relevantes temos:

- Prorroga, até 31 de outubro de 2017, algumas isenções do Anexo I do RICMS/02, no qual destacamos os itens 1, 4, 11, 158 e 218 que tratam respectivamente de:
  - 1- Saída, em operação interna, de muda de planta.
  - 2- As operações com inseticida, fungicida, formicida, herbicida, parasiticida, germicida, acaricida, nematicida, raticida, desfolhante, dessecante, espalhante, adesivo, estimulador ou inibidor de crescimento (reguladores), vacina, soro ou medicamento, inclusive inoculantes, produzidos para uso na agricultura, pecuária, apicultura, aquicultura, avicultura, cunicultura, ranicultura ou sericultura e desde que utilizados para esse fim;
  - 3- Saída, em operação interna, de ovo fértil.
  - 4- Entrada, decorrente de importação do exterior, de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, constantes da Parte 24 deste Anexo, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita, desde que, cumulativamente:

- 5- Saída em operação interna de fertilizante mineral misto composto de cloreto de potássio e ácido bórico, classificado no código 3104.90.90 da NBM/SH, e boratos naturais (NBM/SH 2528.00.00) e ácido ortobórico (NBM/SH 2810.00.10) para utilização como fertilizante.
- Prorroga, até 30 de setembro de 2019, algumas isenções do Anexo I do RICMS/02, no qual destacamos os itens 2, 130,137 e 217 que tratam respectivamente de:
- 1- Saída, em operação interna, de bulbo de cebola certificado ou fiscalizado, atendidas as disposições da legislação federal que rege a matéria, promovida por seu produtor e destinado à produção de sementes
  - 2- As operações com os fármacos e medicamentos relacionados na Parte 15 deste Anexo e classificados segundo a NBM/SH (com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997), destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta federal, estadual ou municipal e a suas fundações;
  - 3- As entradas decorrente de importação do exterior de matéria-prima sem similar nacional destinada à produção de fármaco, ambos relacionados na Parte 18 deste Anexo:
  - 4- Saída, em operação interna e interestadual, de placas de revestimento, calço para caminhões e plugs reto e cônico usados em detonação de rochas, todos produtos resultantes do corte, do retalhamento ou da divisão em tiras de pneus inservíveis de caminhões fora-de-estrada

O Decreto em comento, também, ampliou o período de eficácia das hipóteses de redução da base de cálculo do Anexo IV do RICMS, valendo destacar a prorrogação dos seguintes itens:

Item	Descrição
1	Saída, em operação interestadual, de inseticida, fungicida, formicida, herbicida, parasiticida, germicida, acaricida, nematocida, raticida, desfolhante, dessecante, espalhantes adesivos, estimulador ou inibidor de crescimento (regulador), vacina, soro ou

	medicamento, inclusive inoculantes, produzidos para uso na agricultura ou na pecuária, apicultura, aqüicultura, avicultura, cunicultura, ranicultura e sericultura, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa.
3	Saída, em operação interna ou interestadual, de adubo, simples ou composto, amônia, cloreto de potássio, diamônio fosfato (DAP), DL Metionina ou seus análogos, fertilizante, monoamônio fosfato (MAP), nitrato de amônio, nitrocálcio, sulfato de amônio ou uréia, produzidos para uso na agricultura e na pecuária.
13	Saída, em operação interna, de pó de alumínio, classificado no código 7603.10.0000 da NBM/SH (com o sistema de classificação adotado até 31 de dezembro de 1996).
16	Saída, em operação interna ou interestadual, de máquina, aparelho ou equipamento, industriais, relacionados na <a href="#">Parte 4</a> do Anexo.
17	Saída, em operação interna ou interestadual, de máquina ou implemento agrícola, relacionados na <a href="#">Parte 5</a> do Anexo:

Também sofreram alterações o art. 75 da Parte Geral do Regulamento de ICMS, de forma a dilatar o prazo de opção pelo crédito presumido ao estabelecimento industrial que promova a saída interna de adesivo hidroxilado, cuja matéria-prima seja material resultante da moagem ou trituração de garrafa PET.

Para ter acesso à íntegra do Decreto n.º 47.179/2017 [clique aqui](#).